

Pregão Presencial, tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de comendas para a Ordem Estadual do Pinheiro 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor máximo de R\$ 44.334,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) na forma do Edital da licitação e de seus Anexos. 2. Para o decisum acima foram levados em consideração por esta autoridade somente os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. A realização da despesa inerente à instauração do certame deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Grupo Administrativo Setorial desta Pasta para as providências legais. Em 17/07/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 17/07/17).

14.510.242-1/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado n.º 14.510.242-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado n.º 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à CPE/SEAP. Em 17/07/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 17/07/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.712.541-0/17 - " 1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, inc. III do Decreto Estadual n.º 5.453/2016 visando atender as necessidades do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER no período de 14/08/2017 a 19/08/2017. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual n.º 4189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 17/07/17". (Enc. proc. a SEAB, em 17/07/17).

14.712.545-3/17 - "1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, inc. III do Decreto Estadual n.º 5.453/2016 visando atender as necessidades do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER no período de 29/08/2017 a 01/09/2017. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual n.º 4189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 17/07/17". (Enc. proc. a SEAB, em 17/07/17).

64803/2017

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

13.115.675-8/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, em especial nas informações técnicas apresentadas e nas conclusões do Conselho Gestor de Concessões, e nos termos do contido no art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012, **RATIFICO** as deliberações do Conselho Gestor de Concessões e **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório visando a seleção de concessionário de serviço público para operar os serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos automotores removidos ou apreendidos pelo DETRAN/PR, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, pela Polícia Militar do Estado do Paraná e pelo Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, autorizado pela Lei n.º 18.666, de 22 de dezembro de 2015, e regulamentados pelo Decreto n.º 6.682, de 19 de abril de 2017, conforme minuta de edital e contrato aprovados pela Informação n.º 14/2017-ATJ/GAB-PGE, aprovada pelo Despacho n.º 42/2017-PGE, e pela Informação n.º 72/2017-ATJ/GAB-PGE, referendada pelo Despacho n.º 130/2017-CCON-PGE e aprovada pelo Despacho n.º 199/2017-PGE. 2. Condiciono a presente autorização à expressa manifestação do Conselho Gestor de Concessões quanto à viabilidade da implantação do projeto pelo por meio de concessão, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012. 3. A autorização para a abertura do procedimento licitatório, bem como as etapas relativas à fase externa, inclusive sua homologação, serão de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, nos termos do § único do art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012. 4. A publicação dos instrumentos convocatórios do processo licitatório deverá ser precedida do cumprimento do disposto nos arts. 6º e 17 da Lei Complementar n.º 76, de 21 de dezembro de 1995. 5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância dos requisitos previstos na legislação de regência é de responsabilidade dos órgãos/entidades responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências. 6. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/07/17". (Enc. proc. à DETRAN, em 17/07/17).

64802/2017

Casa Civil

1. RESOLUÇÃO Nº 165

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 76, de 6 de dezembro de 2016, da Casa Civil,

Resolve designar, a partir de 1º de julho de 2017, o servidor JORGE LUIS ROIKO, RG n.º 4.279.387-6, para a função de Coordenador do Núcleo Regional da Casa Civil, no município de União da Vitória.

Curitiba, em 17 de julho de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

64805/2017